



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CAPA DE PROCESSO

Nº 76.350 ANO: 2024

Data de recebimento: 17/02/2025

INÍCIO: 03/12/2024

TÉRMINO: 17/02/2025

TIPO DE MATERIAL

☒

CONSUMO

☐

PERMANENTE

☐

SERVIÇOS

☐

OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2.202 Elemento de Despesa: 33909100 Fonte: 500

CONVÊNIO

☒

NÃO

☐

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 76.350/2024

LICITAÇÃO:

DL N.º 015/2025

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA CAMILA GOBIRA ANDRADE

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

Central Estratégica de Compras Públicas

Dados do contrato:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

Observações:

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação
Responsável pelo Processo

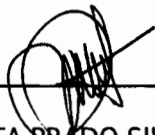


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

116/2024
Antia Alves da Silva Araújo
Mat. 69.10381-3
Agente de Contratação

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	76350/2024
Data e hora	03/12/2024 13:51:14
Texto de envio	Solicitação de compra liminar de STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE Liminar Judicial nº 0502681-68.2013.8.05.0274


RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra liminar de STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE Liminar Judicial nº 0502681-68.2013.8.05.0274 SMS RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA	Prezados, Solicito encaminhamentos necessários para prosseguimento do processo. Atenciosamente.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
76350/2024

Data/Hora de origem:
03/12/2024 13:51:14

Local (Origem):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

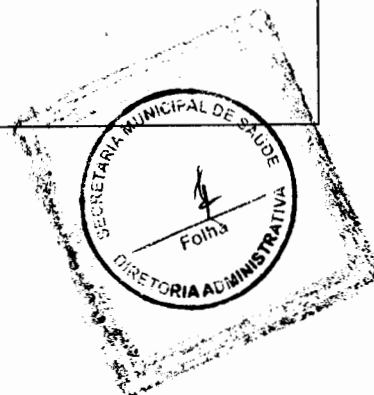
Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Protocolo - **76350/2024**

Solicitação de compra liminar de STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE Liminar Judicial nº 0502681-68.2013.8.05.0274

Vitória da Conquista, 19 de novembro de 2024

Ào Dept. Licitações para análise e aprovação

Thiago Leal Menezes

Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

34/02/2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art. 75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos das **Decisões Judiciais nº 0502681-68.2013.8.05.0274**, em favor de **STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE** que necessita dos **Medicamentos** com o quantitativo descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que os itens solicitados aguardam novo processo licitatório, considerando que os itens solicitados ou foram cotados como **DESERTO**, ou não foram incluídos no termo de referência do processo licitatório tramitado na Secretaria Municipal de Saúde pelos **GEP 52909/2023 e 01139/2024**. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Medicamento	Quantidade para 180 dias
Dexpantenol, 50mg/g, gel oftálmico dermatológico, bisnaga com 10g	06 bisnagas
Colírio Optive, solução oftálmica, frasco com 15mL	12 frascos
Solução de cloreto de sódio 0,9%, spray nasal em jato contínuo (Maresis), frasco com 150ml	12 frascos
Furoato de fluticasona, 27,5mcg, suspensão spray para administração por via nasal, frasco com dosador contendo 120 doses	06 frascos

Atenciosamente,

Keila do Carmo Sousa Chaves
Farmacêutica
CRF-BA nº 018684

Keila S. Chaves

Renata P. S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

3465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



NÚCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA

CLÍNICA E CIRURGIA DAS MOLÉSTIAS DO OUVIDO,
NARIZ E GARGANTA - OTONEUROLOGIA - VÍDEO ENDOSCOPIA

Dra. SÔNIA RODRIGUES PEREIRA
CRM 4694 | RQE 1009

Dra. DANIELA PEREIRA FERRAZ
CRM 23021 | RQE 12277

Relato que a menor, Stella de Oliveira Castro Infante, é portadora de Síndrome de Down (Deficiência Intelectual), cursando com episódios repetidos de sinusopatia além de quadro crônico de rinite de difícil controle, o que nos faz pensar em deficiência imunológica secundária à própria síndrome. O uso de medicações profiláticas e de intercrise se faz necessário, caso contrário o curso dos sintomas é agravado, inclusive com quadro de broncoespasmos na sequência evolutiva.

Apresenta também discreta opacidade de cristalino bilateral, ectrópio de pálpebras inferiores (a pele da pálpebra inferior não se desenvolveu e o olho fica exposto em tempo integral), sendo necessário o uso de medicação continuada. A ausência da mesma pode comprometer a visão da menor. Faz uso regular dos seguintes medicamentos:

Epitgel Oftalmológico (Uso Contínuo)

Colírio Optive (Uso Contínuo)

Maresis ou Nasoclean Fluidificante Aerosol (Uso Contínuo)

Avamys 27,5 mg (Uso Contínuo)

Solicito liberação das medicações de uso regular citadas acima, devido à gravidade dos sintomas apresentados pela menor, com possibilidade de piora significativa com ausência dos mesmos.

CID.: Q90

Vitória da Conquista, 28 de outubro de 2024

Dra. Daniela Pereira Ferraz
Otorrinolaringologia
CREMEB 23021 - RQE 12277

Dra. Daniela Pereira Ferraz

Av. Otávio Santos, 350 - Recreio - Fone: (77) 3422-3169 - Vitória da Conquista - Bahia
nucleodeotorrinovc@gmail.com



NÚCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA

CLÍNICA E CIRURGIA DAS MOLÉSTIAS DO OUVIDO,
NARIZ E GARGANTA - OTONEUROLOGIA - VÍDEO ENDOSCOPIA

Dra. SÔNIA RODRIGUES PEREIRA
CRM 4694 | RQE 1009

Dra. DANIELA PEREIRA FERRAZ
CRM 23021 | RQE 12277

Relato para os devidos fins que a menor, STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE, portadora de Síndrome de Down com quadro de rinite alérgica tem necessidade de uso contínuo da medicações abaixo:

1. epitgel pomada oftálmica ----- 1 tubo por mês
aplicar à noite
2. colírio optvie ----- 2 frascos por mês
1 gota em cada olho de 6/6 hs
3. Maresis ----- 2 vidros por mês
Uso nasaç à vontade
4. avamys ----- 1 vd
2 jatos em cada narina à noite

Vitória da Conquista, 24 de outubro de 2024

Dra. Daniela Pereira Ferraz
Otorrinolaringologia
CREMEB 23021 - RQE 12277

Dra. Daniela Pereira Ferraz
CRM 23021/BA

Av. Otávio Santos, 350 - Recreio - Fone: (77) 3422-3169 - Vitória da Conquista - Bahia
nucleodeotorrinovc@gmail.com

Cláudia Alves de Oliveira Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RE-IDENTIFICAÇÃO
RECOMENDADA
AOS 18 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.414.629-14 23-08-2021

STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE

MARCOS PAULO JOSÉ INFANTE

CINTHIA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE

SANTOS SP 03-09-2008

C.NAS. CM SANTOS SP DS
2º VILA MATHIAS LV A378 FL 007 RT 159721
417.789.318-80

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

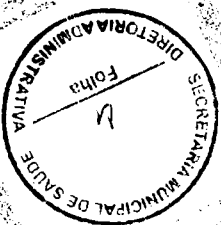
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 13/11/2024

Matri.: 30507-1

Assinatura:

Kleiton Azevedo dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Infância e Juventude

Fórum João Mangabeira - 3º andar, Praça Estevão Santos, nº 41,
Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da
Conquista-BA - E-mail: a@a.com

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0502681-68.2013.8.05.0274**
Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: **STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE**
Réu: **ESTADO DA BAHIA e outro**

Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE, representada por sua genitora, contra o ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, todos qualificados nos Autos, sob a alegação de que os Réus resistiram à pretensão da parte Autora de receber daqueles os medicamentos de que necessita para tratar seu problema de saúde.

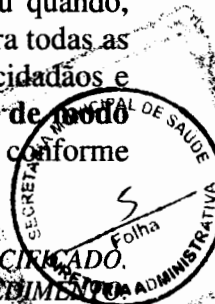
O Estado da Bahia interpôs Agravo de Instrumento (fls. 95) contra a decisão que concedeu à Autora a antecipação da tutela, que fica mantida pelos seus próprios fundamentos, aguardando-se a decisão do Tribunal de Justiça.

Em sua Contestação, o Município apresentou a preliminar de ilegitimidade passiva, que ora é rechaçada, tendo em vista que o art. 196 da CRFB/88 e art. 2º da Lei 8080/90 levam em conta o conceito amplo de Estado, a abranger a União, Estados e Municípios, de modo que a responsabilidade destes em garantir o direito à saúde é solidária, cabendo-lhes prover as condições indispensáveis ao pleno exercício de tal direito. Por conseguinte, os protocolos e as regras administrativas de distribuição de atribuições não interferem na responsabilidade dos entes federados com relação à saúde dos cidadãos e das crianças e adolescentes.

Do mesmo modo, a preliminar de falta de interesse de agir arguida pelo Município não prospera, tendo em vista que o direito à prestação jurisdicional é uma garantia fundamental prevista no inciso XXXV do artigo 5º da CF, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ao prestigiar o acesso ao judiciário como direito fundamental, a ordem constitucional vigente deixou clara a inexigibilidade de esgotamento da via administrativa para obtenção de provimento judicial, que se traduz no princípio do livre acesso à jurisdição. Se a Autora não teve sua pretensão satisfeita, como demonstra a própria defesa do Município ao alegar ausência de responsabilidade em fornecer o produto e não inclusão dos medicamentos na lista de componentes da assistência básica, dentre outros argumentos, fica evidente que há utilidade na tutela jurisdicional pleiteada, sendo necessária a atuação do Poder Judiciário no presente caso, motivo pelo qual afasto esta preliminar.

Deixo também de reconhecer a existência de litisconsórcio passivo necessário, alegada pelo Estado da Bahia, porquanto, de acordo com o art. 47, do CPC, o litisconsórcio só será necessário quando houver disposição legal nesse sentido ou quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Sendo solidária a obrigação dos entes federativos em relação à saúde dos cidadãos e inexistindo disposição legal, a **formação do litisconsórcio passivo é facultativa, de modo que a parte pode escolher contra qual dos coobrigados pretende litigar, conforme jurisprudência firmada nos Tribunais pátrios:**

APELAÇÃO. AGRAVO RETIDO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO.
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, INSUMO, EXAME OU PROCEDIMENTO



Este documento foi assinado digitalmente por JUVINO HENRIQUE SOUZA BRITO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Infância e Juventude

Fórum João Mangabeira - 3º andar, Praça Estevão Santos, nº 41,
Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da
Conquista-BA - E-mail: a@a.com

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Kleyton Azevedo
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 24/01/25

LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM A UNIÃO. INOCORRÊNCIA. Cabe à parte escolher contra quem ajuizar a ação, tornando descabida a formação de litisconsórcio passivo necessário com a União, que apenas repassa a verba necessária ao atendimento médico, sem relação direta com o cidadão. Eventual litisconsórcio seria facultativo, incumbindo à parte autora a escolha de contra quem demandar, tratando-se de obrigação solidária. Inaplicabilidade do art. 47 do CPC, pois é ação que pode ser ou não decidida de modo uniforme para as partes. ACESSO À SAÚDE. PROTEÇÃO SUFICIENTE. O acesso à saúde é direito fundamental e as políticas públicas que o concretizam devem gerar proteção suficiente ao direito garantido, sendo passíveis de revisão judicial, sem que isso implique ofensa aos princípios da divisão de poderes, da reserva do possível ou da isonomia e impessoalidade. CUSTAS. ESTADO. ISENÇÃO. Isenção das pessoas jurídicas de direito público ao pagamento de custas e emolumentos, consoante o art. 11 da Lei Estadual nº 8.121/1985, com a redação dada pela Lei nº 13.471/2010. AGRAVO RETIDO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70054041595, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 10/07/2013)(TJ-RS - AC: 70054041595 RS, Relator: Eduardo Kraemer, Data de Julgamento: 10/07/2013, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/08/2013)

Indefiro ainda a súplica alternativa de chamamento ao processo, porquanto tal instituto, previsto no art. 77, III, do CPC, não é adequado às ações que tratam de fornecimento de medicamentos, por ser inerente às obrigações solidárias de pagar quantia, não se admitindo interpretação extensiva. Versando o caso *sub examine* sobre obrigação de fazer, de dar coisa certa, não se subsume ao artigo em comento. Neste sentido vem sendo a jurisprudência abalizada do STJ (AgRg no Agravo em REsp n. 13.266/S, AgRg no REsp 1.009.622/SC, REsp 1.125.537/SC)

Outrossim, a formação do litisconsórcio acarretaria maior demora na prestação jurisdicional, já que gera cumulação de ações, revelando-se medida protelatória, que retarda a solução do feito (RE 607.381/SC, AgRg no RE 607.381/SC). Portanto, considerando que não haverá prejuízo ao Réu, o qual poderá exercer e defender, em sede de ação regressiva, o direito que entende ter em face da União, deve-se primar pela observância do direito fundamental da parte Autora, consubstanciada no princípio da celeridade processual e da duração razoável do processo inserto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Analisando as demais condições de ação e pressupostos válidos para tramitação regular do processo, verifico que os mesmos estão presentes. O feito está em ordem. O pedido é juridicamente possível. O juízo é competente. As partes têm interesse, legitimidade, personalidade, e estão regularmente representadas.

Deixo de designar Audiência Preliminar, tendo em vista ser improvável a transação (art. 331, § 3º, CPC), já que, em demandas similares, costumeiramente os Réus não aceitam compor a lide. Dessa forma, determino a intimação das partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias, ressaltando a possibilidade de julgamento antecipado da lide.

Findo o prazo acima fixado, com ou sem manifestação, e, neste caso, certificando-se a omissão, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Vitória da Conquista/BA, em 08 de Agosto de 2014.

JUVINO HENRIQUE SOUZA BRITO - Juiz de Direito





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 76350/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Dexpantenol, 50mg/g, gel oftálmico dermatológico, bisnaga com 10g	Bisnaga	06 bisnagas
02	Colírio Optive, solução oftálmica, frasco com 15mL	Frasco	12 frascos
03	Solução de cloreto de sódio 0,9%, spray nasal em jato contínuo (Maresis), frasco com 150ml	Frascos	12 frascos
04	Furoato de fluticasona, 27,5mcg, suspensão spray para administração por via nasal, frasco com dosador contendo 120 doses	Frascos	06 frascos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sra. **STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE**, Decisões Judiciais nº 0502681-68.2013.8.05.0274, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 76350/2024.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais estão em processo licitatório, registrado sob o protocolo nº 52909/2023 e posteriormente tramitado no protocolo nº 01139/2024, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Esse processo encontra-se em fase final de tramitação, aguardando a formalização da contratação e fornecimento dos itens licitados.

Convém destacar, contudo, que os itens **Dexpantenol, 50mg/g, gel oftálmico dermatológico, bisnaga com 10g** e **Furoato de fluticasona, 27,5mcg, suspensão spray para administração por via nasal, frasco com dosador contendo 120 doses**, conforme descrito do termo de referência, foram cotados como **DESERTO** no processo licitatório. Além disso, convém destacar que os itens **Colírio Optive, solução oftálmica, frasco com 15mL**

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1429

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata P. S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1

Ermanda Oliveira Maro
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Solução de cloreto de sódio 0,9%, spray nasal em jato contínuo (Maresis), frasco com 150ml aguardam novo processo licitatório haja vista que estes não foram incluídos nos processos licitatórios retromencionados, pois estes já se encontravam em andamento quando as demandas foram requeridas, não sendo incluídos no termo de referência. Portanto, a aquisição do item via o processo regular de licitação torna-se inviável, uma vez que não há fornecedores interessados a oferecer o produto nas condições especificadas no edital. Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação se refere a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE**.

Em tempo, é oportuno apontar que os itens solicitados para atendimento dessa demanda judicial **não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 14:00. (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretensão contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

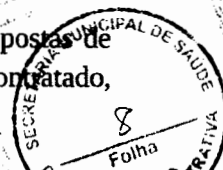
- Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425

Larissa Pinheiro C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1





- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

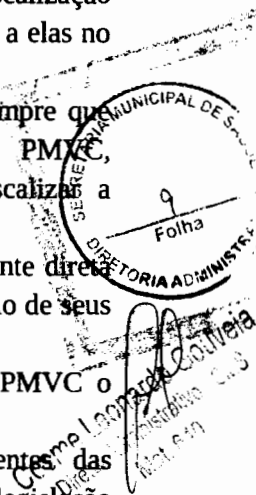
- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários,

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307284

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SM
Matrícula: 1425

Larissa Pinheiro C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Prata S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

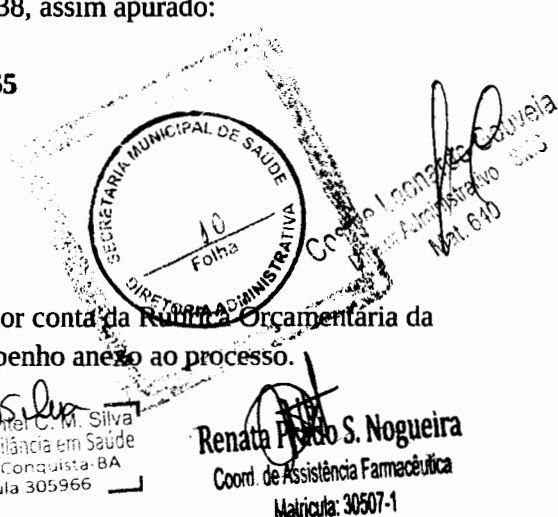
- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 307285

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativo-DA-SMS
Matrícula: 1425

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata F. S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

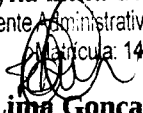

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Projeto/atividade: 2.202
Elemento despesa: 33909100
Fonte de recurso: 500

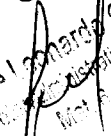
b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2024


Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1
Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo de Compras


Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966
Larissa Pimentel C. Menezes Silva
Diretora de Vigilância em Saúde


Leonardo C. de A. Gouveia
Diretor Administrativo


Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 307285
Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Antia Alves da Silva Araújo
Nº. 05.25210-3
Agente de Contratação

COTAÇÃO – Nº 116/2024 DATA: 18/12/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	OBS: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7418/7413		
SOLICITAMOS DE V.S.A NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	BISNAGAS	DAXAPANTENOL OPTALMICO 50MG/G (EPITECEL) 18 G		49,65	297,90
02	12	FRASCOS	COLÍRIO OPTIVE 15ML		89,90	1078,80
03	12	FRASCOS	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL MARENIS JATO CONTINUO	100ml	46,34	556,08
04	06	FRASCOS	FUROATO DE FLUTICASONA, 27,5MCG, SUSPENSÃO SPRAY PARA ADMINISTRAÇÃO POR VIA NASAL.		63,50	381,00
				TOTAL		2313,78

OBS: PACIENTE: STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

CAMILA GOMES ANDRADE ME

na Rua Santa Cruz, 100 - Centro - Vitória da Conquista - BA

CEP: 45000-000

Vitória da Conquista - BA

ASS: *[assinatura]*

19/12/24

[assinatura]
Antia Alves da Silva Araújo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat/09.10381-3
Agente de Contratação

COTAÇÃO – Nº 116/2024 DATA: 18/12/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
LICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

EM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	BISNAGAS	DAXAPANTENOL OFTÁLMICO 50MG/G (EPITEGEL) 10 G	B2 IND OTICA	R\$ 49,00	R\$ 294,00
02	12	FRASCOS	COLÍRIO OPTIVE 15ML	ABBVIE	R\$ 63,00	R\$ 756,00
03	12	FRASCOS	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL MARESYS JATO CONTINUO	FQM	R\$ 56,00	R\$ 672,00
04	06	FRASCOS	FUROATO DE FLUTICASONA, 27,5MCG, SUSPENSÃO SPRAY PARA ADMINISTRAÇÃO POR VIA NASAL.	GSK	R\$ 72,00	R\$ 432,00
TOTAL						R\$ 2154,00

PACIENTE: STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE
SERVAÇÃO:

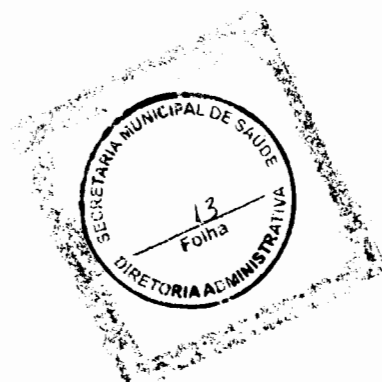
- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

FERRAZ MARTINELLI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.029.517/0001-84
RUA SÃO BERNARDO, 31, CENTRO
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
TELS: 77-3421-5663 / 77-3421-6089

ASS: *Fernando Antonio*
Data: 23/12/24

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SIMS
Matricula - 1402
CONFERE COM: *21.01.25*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

COTAÇÃO – Nº 116/2024 DATA: 18/12/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	BISNAGAS	DAXAPANTENOL OFTALMICO 50MG/G (EPITEGEL) 10 G		60,00	360,00
02	12	FRASCOS	COLÍRIO OPTIVE 15ML		105,00	1.260,00
03	12	FRASCOS	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL MARESYS JATO CONTINUO	MARESYS	60,00	720,00
04	06	FRASCOS	FUROATO DE FLUTICASONA, 27,5MCG, SUSPENSÃO SPRAY PARA ADMINISTRAÇÃO POR VIA NASAL.	ACAMYS	76,00	456,00
				TOTAL		2.796,00

OBS: PACIENTE: STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS: Dani Comalho Luis
Data: 30/12/24

Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM O CNPJ
Data: 21/12/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA


Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

COTAÇÃO – Nº 116/2024 DATA: 18/12/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTOS	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	06	BISNAGAS	DAXAPANTENOL OFTÁLMICO 50MG/G (EPITEGEL) 10 G	Bausch	49,50	297,00
02	12	FRASCOS	COLÍRIO OPTIVE 15ML	ABBRIE	86,50	1038,00
03	12	FRASCOS	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL MARESYS JATO CONTINUO	Divicon	48,90	586,80
04	06	FRASCOS	FUROATO DE FLUTICASONA, 27,5MCG, SUSPENSÃO SPRAY PARA ADMINISTRAÇÃO POR VIA NASAL.	GSK	64,50	387,00
			TOTAL			2308,80

OBS: PACIENTE: STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE
OBSERVAÇÃO:

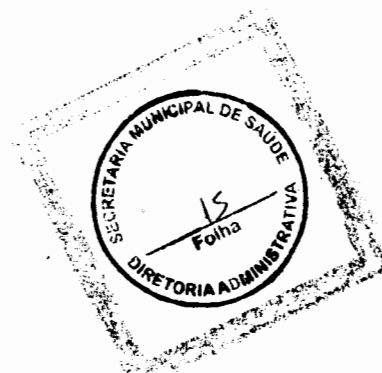
- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA


DRA. MARIA MADUREIRA
CNPJ: 31.145.003/0001-57

ASS: _____
Data: 19/12/24


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21.01.25



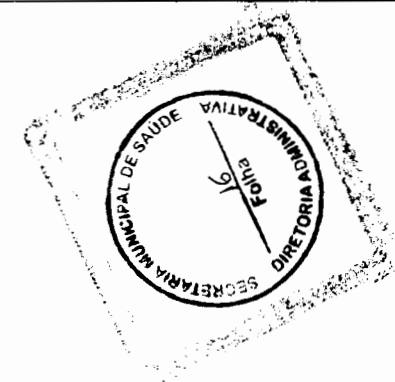
Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 19.10381-3
Agente de Cont.

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Salvador, 19 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATT.:SETOR DE COMPRAS

Winston Azeredo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMI3
Matricula - 1402
CONFEE COM O ORIGINAL
Emi



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P.U. R\$	P. TOTAL R\$
1	DAXAPANTENOL OFTALMICO 50MG/G (EPITEGEL) 10 G	BSG	6	Bausch	59,00	354,00
2	COLÍRIO OPTIVE 15ML	FR	12	Abbvie	108,00	1.296,00
3	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL MARETIS JATO CONTINUO	FR	12	Divcom	66,00	792,00
4	FUROATO DE FLUTICASONA, 27,5MCG, SUSPENSÃO SPRAY PARA ADMINISTRAÇÃO POR VIA NASAL. AVAMYS	FR	6	gsk	75,00	450,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA XXXXX R\$						2.892,00

ISENTO ICMS CONFORME INCISO XXX e XXXIV DO ART. 264 E DO INCISOLXV DO ART. 265 do RICMS/12.

Obs.: Conforme o art. 10 da RDC nº 80/2006 da ANVISA, informamos que NÃO abrimos embalagens; empenhar a quantidade conforme descrição para não haver **FRACIONAMENTOS**.

Prazo de entrega: Imediato

Validade da proposta: 30 DIAS

Condições de pagamento: 30 DIAS, caso tenha algum debito em aberto, não atendemos o empenho.

Validade dos produtos: 12 MESES

O fornecimento dos itens só ocorrerá se o CNPJ do contratante não possuir débitos em aberto.

Medisil Medicamentos Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 8250-3

Atenciosamente,

Medisil Medicamentos Ltda.
IVAN CORREIA DA SILVA
CPF Nº. 02.124.402-25 SSP/3a
CPF: 232.140.105-00

MEDISIL - COTAÇÕES

De: Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 às 13:55 BRT

Prezados,boa tarde!

Segue em anexo as cotações.

Atenciosamente,
Simone Oliveira
MEDISIL LTDA



COT 115.2024.pdf
224.8kB



COT. 117.pdf
222.3kB



COT. 118.2024.pdf
220.6kB



COT. 116.2024.pdf
223.2kB



COT 114.2024.pdf
326.3kB



COT. 119.2024.pdf
219.9kB


Klayton Azeredo A. dos Santos
Gerência de Compras - SPM3
Matricula - 1492
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21.01.25




Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Boa tarde, segue cotações da Drogaria Madureira. Atenciosamente: David Madureira

De: david madureira silva (david.madureira.s123@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 às 17:01 BRT



Imagem (87).jpg
676.1kB



Imagem (86).jpg
624.9kB



Imagem (85).jpg
538.8kB



Imagem (84).jpg
510.8kB



Imagem (83).jpg
478kB



Imagem (82).jpg
470.2kB



Imagem (81).jpg
468kB



Imagem (80).jpg
460kB



Imagem (79).jpg
471.4kB



Imagem (78).jpg
459.2kB



Imagem (77).jpg
481.8kB



Imagem (76).jpg
462.5kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SAGS
Matrícula - 1492
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21.01.25



Re: COTAÇÕES 120, 121, 122, 123, 124, 125 DE 2024

De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 às 16:23 BRT

Em qui., 19 de dez. de 2024 às 10:40, Secretaria de Saúde Vitória Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

 Scan_0027.pdf
305.4kB

 Scan_0030.pdf
315.3kB

 Scan_0029.pdf
312.3kB

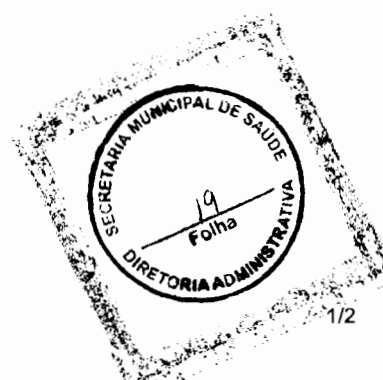
 Scan_0031.pdf
298.5kB

 Scan_0028.pdf
326.7kB

 Scan_0033.pdf
321kB

 Scan_0034.pdf
319.4kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21.01.25




Cintia Alves da Silva Araujo
Mat. 09.10581-3
Agente de Contratação

-  Scan_0032.pdf
309.3kB
-  Scan_0035.pdf
356.5kB
-  Scan_0036.pdf
375.5kB
-  Scan_0037.pdf
495.6kB


Kington Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SIAS
Matricula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 01/01/25
210125




Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 19.10881-3
Agente de Contratação

RETORNO COTAÇÕES 115 A 119/2024

De: JAMILLY VENTURIM (financeiro@vittaflora.com.br)
Para: cotacoessms@yahoo.com.br
Data: quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 às 18:01 BRT

Prezados, boa tarde.

Seguem em anexo, as cotações solicitadas.

Grata.

--

Atenciosamente,

 JAMILLY VENTURIM

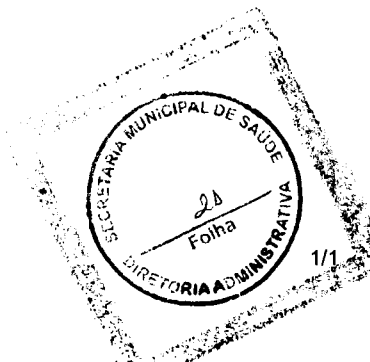
Administrativo/ Financeiro

CONTATO ☎ 77-98867-2102



 COTACOES 115 A 119-2024.pdf
2.8MB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - 8543
Matrícula - 1402
CONFERE COM O V. ORIGINAL
Em: 26/01/25



Re: COTAÇÕES 114, 115, 116, 117, 118, 119 DE 2024

De: JAMILLY VENTURIM (financeiro@vittaflora.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 às 11:03 BRT

Recebi as solicitações.

Daremos o retorno ainda hoje.

Atenciosamente,

JAMILLY VENTURIM

Administrativo/ Financeiro

CONTATO ☎ 77-98867-2102



Em 2024-12-19 09:41, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

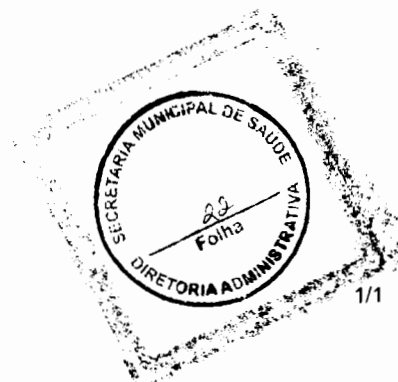
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21.01.25



RE: COTAÇÕES 114, 115, 116, 117, 118, 119 DE 2024

De: Mayara Nogueira Moreira (mayara.moreira@grupoelfa.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br; yago.silva@grupoelfa.com.br

Data: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 às 15:29 BRT

Prezados, boa tarde!

@Yago Cesar Cafezeiro Silva poderia encaminhar para o time de materiais e medicamentos?

Att.



www.grupoelfa.com.br



NÃO
ACEITO
CORRUPÇÃO



Mayara Nogueira Moreira

BU Medical
Nutrição

mayara.moreira@grupoelfa.com.br

CANAL CONFIDENCIAL:

<https://grupoelfa.com.br/canalconfidencial/>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A sua utilização, cópia e divulgação não autorizadas são proibidas e podem implicar em responsabilidades civis e criminais. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe ao remetente e apague-a juntamente com seus anexos.

CONFIDENTIAL INFORMATION

This message may contain confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited and may imply in civil and criminal liability. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.


Mayara Nogueira Moreira
Gerência de Compras - BMS
Matrícula - 1492
CONFERE COM O GERENTE

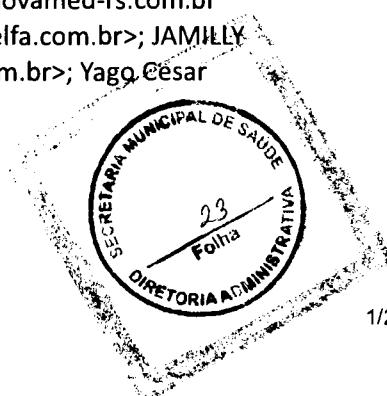
De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 09:41

Para: Medisil <medisil@medisil.com.br>; Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>; Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>; cotação vittaflora <cotacao.vittaflora@gmail.com>; David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>; nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>; produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>; Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>; contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>; Mayara Nogueira Moreira <mayara.moreira@grupoelfa.com.br>; JAMILLY VENTURIM <financeiro@vittaflora.com.br>; licitacao@jmfarm.com.br <licitacao@jmfarm.com.br>; Yago Cesar Cafezeiro Silva <yago.silva@grupoelfa.com.br>

Assunto: COTAÇÕES 114, 115, 116, 117, 118, 119 DE 2024

Bom dia!!




Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10.181-3
Agente de Contratação

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

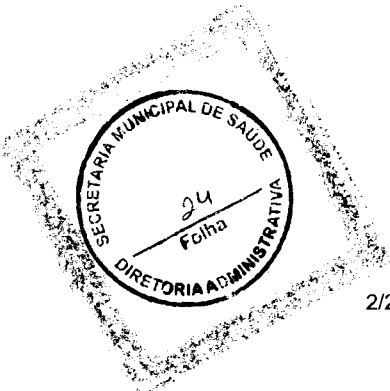
Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

CUIDADO: Este e-mail foi originado de fora do Grupo Elfa. Não clique nos Links ou abra o anexo, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.


Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21.01.25



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº 116 /2024

PACIENTES:	STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE
------------	-----------------------------------

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: FERRAZ MARTINELLI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: MD CONQUISTA - NOSSA FARMÁCIA		Empresa: DROGARIA MADUREIRA		Empresa: MEDISIL MEDICAMENTOS	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	6	BISNAGAS	DAXAPANTENOL OFTALMICO 50MG/G (EPITEGEL) 10 G	R\$ 49,00	R\$ 294,00	R\$ 49,65	R\$ 297,90	R\$ 60,00	R\$ 360,00	R\$ 49,50	R\$ 297,00	R\$ 59,00	R\$ 354,00
2	12	FRASCOS	COLÍRIO OPTIVE 15ML	R\$ 63,00	R\$ 756,00	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00	R\$ 86,50	R\$ 1.038,00	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00
3	12	FRASCOS	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL MARETIS JATO CONTINUO	R\$ 56,00	R\$ 672,00	R\$ 46,34	R\$ 556,08	R\$ 60,00	R\$ 720,00	R\$ 48,90	R\$ 586,80	R\$ 66,00	R\$ 792,00
4	6	FRASCOS	FUROATO DE FLUTICASONA, 27,5MCG, SUSPENSÃO SPRAY PARA ADMINISTRAÇÃO POR VIA NASAL.	R\$ 72,00	R\$ 432,00	R\$ 63,50	R\$ 381,00	R\$ 76,00	R\$ 456,00	R\$ 64,50	R\$ 387,00	R\$ 75,00	R\$ 450,00
				R\$ 2.154,00		R\$ 2.313,78		R\$ 2.796,00		R\$ 2.308,80		R\$ 2.892,00	
				DESCCLASSIFICADA									

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME	R\$ 2.313,78

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima. Informamos que a empresa Ferraz Martinelli foi desclassificada pois a certidão federal consta como positiva, pedimos para empresa regularização mas o processo não foi feito em tempo hábil. Se tratando de Liminar Judicial estamos seguindo com o Processo.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

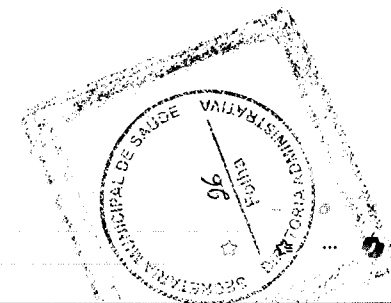
Vitória da Conquista,

10/02/2025

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo Administrativo

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Atendente de Liminares

Alves de Silva Araújo
Mat. 09.109013
Agente de Contratação



Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal



Perguntas Frequentes Contato Serviços Dados Abertos Área de Imprensa Onde Encontrar Avisos English Español

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 14.061.574/0001-84 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova consulta Avaliar

Volta para o topo



Acesso à Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

André Alves da Silva Araújo
Mat. 06.10381-3
Agente de Contratação

Vitória da Conquista (BA), 11 de Fevereiro de 2025.

GEP. N.º **76350/2024** – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **MEDICAMENTO**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE	0502681-68.2013.8.05.0274
--	----------------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **116/2024** em anexo:

EMPRESA: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME. CNPJ 07.429.633/0001-69.

Valor: R\$ 2313,78

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Leonardo A. de Gouveia
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br


Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Vitória da Conquista (BA), 11 de Fevereiro de 2025.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 76350/2024** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME, CNPJ 07.429.633/0001-69**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **116/2024** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

STELLA DE OLIVEIRA CASTRO INFANTE	0502681-68.2013.8.05.0274
--	----------------------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.


Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matricula 307285

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA****SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA****BAHIA****34.308.797/0001-00****NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA**

João Alves da Silva Araújo
Mat. 39.18881-3
Agente de Contratação

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2025

Data Ref.: 02/01/2025

Valor : 1.199.109,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

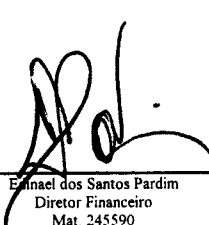
Objeto :

LANÇAMENTOS

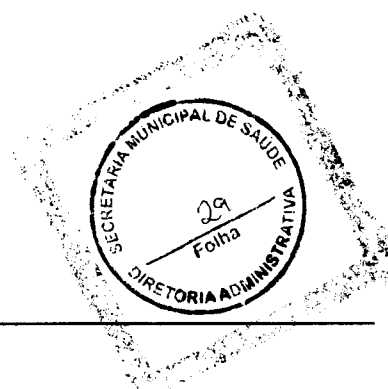
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025


Ednael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590


Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SAGS
Matricula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/01/25





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

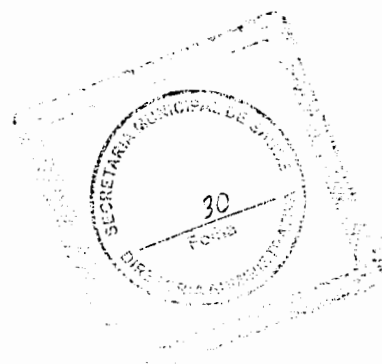
Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comveima.com.br		TELEFONE (77) 3421-4210
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Em 05/01/2023 às 14:26:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

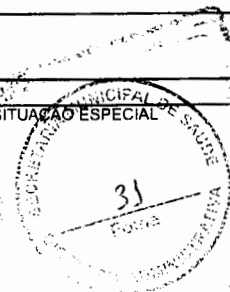
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NUMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comveima.com.br		TELEFONE (77) 3421-4210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



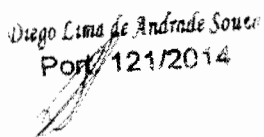
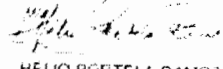
DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

O Empresário CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - ME registrado na Junta Comercial em 13/06/2005, NIRE: 29103489520, CNPJ: 07429633000169, estabelecido na(o) RUA CASSIANO SANTOS, 49, LOJA 01, SAO VICENTE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.010-030, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

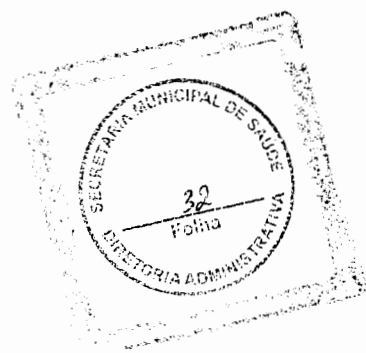
Código do ato: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VITÓRIA DA CONQUISTA, 18 de março de 2016.

 CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
Para uso exclusivo da Junta Comercial	
DETEREIDO EM 24 MAR. 2016	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2016 SOB Nº 97549510 Protocolo: 16/723618-0. DE 21/03/2016
 Diego Lima de Andrade Souza Port 121/2014	Empresa: 29 1 0348952 0  HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
13/02/25



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEOL 29103489520		NOME DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
SEXO M ☐ F ☒		REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO DE BENS	
FILHO DE (pai) MANOEL ALFREDO ARAUJO ANDRADE		(mãe) ARACY GOBIRA DE OLIVEIRA	
NASCIM. (Mês/ano de nascimento) 14/05/1980	IDENTIDADE número 2049835841	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 982.321.775-00			
LIMITEZADO POR (forma de especialização - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA DA MISERICÓRDIA		NÚMERO 367	
COMPLEMENTO APTO 101	BAIRRO / DISTRITO SÃO VICENTE	CEP 45010-040	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Bairro da Junta Comercial)
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA		UF BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN ME			
NOME FANTASIA DROGARIA CELIN			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA CASSIANO SANTOS		NÚMERO 49	
COMPLEMENTO LOJA 01	BAIRRO / DISTRITO SÃO VICENTE	CEP 45010-030	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Bairro da Junta Comercial)
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA		UF BA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) adapcontabilidade@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE E ECONÔMICA (CAVE) Atividade principal 4771701	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.429.633/0001-69	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente qualificado) Camila Gobira Andrade Celin ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO	
DATA DA ASSINATURA 23/07/2014		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

25 JUL 2014
Mércya Cordello
Por. 105/99

AUTEN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2014 SOB Nº: 97396955
Protocolo: 14/110975-0, DE 24/07/2014

Empresa: 29 1 0348952 0
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

HELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO GERAL

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

13/10/2014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
2049835841 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
982.321.775-00 14/05/1980

FILIAÇÃO
**MANOEL ALFREDO ARAUJO
ANDRADE
ARACY GOBIRA DE
OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01335668869 15/03/2026 19/02/1999

OBSERVAÇÕES

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
13/02/2025

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
18/03/2021

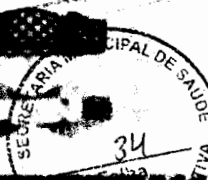
Rodolfo
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

**90542495108
BA510941619**

BAHIA

MANOEL ARAUJO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2141427256

PROIBIDO PLASTIFICAR
2141427256

Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



Alves da Silva Araújo
Mat. 10881-3
Agente de Contratação

Número da Consulta: 05/01/1923

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

J: 07.429.633/0001-69 Inscrição Estadual: 066.441.192 UF: BA

Nome Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

ENDEREÇO

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS
Número: 49 Complemento: LOJA 01 Bairro: CENTRO
UF: BA Município: VITORIA DA CONQUISTA CEP: 45000315
Fone: (77) 34214210
E-mail: contabil@comvelma.com.br

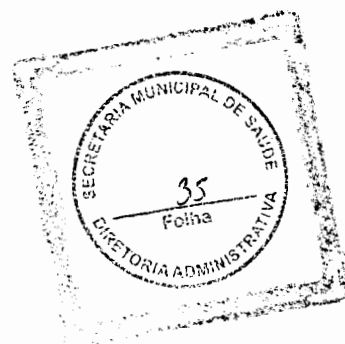
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem
Data da Inscrição Estadual: 20/06/2005 Usuário SEPD : -----
Situação Cadastral Atual: Habilitado Data desta Situação Cadastral: 20/06/2005
Situação: EMPRESA PEQUENO PORTE
Obrigações:
Regime de Apuração de ICMS: SIMPLES NACIONAL

OBSERVAÇÕES:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)





Antia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.429.633/0001-69
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE
Endereço: RUA CASSIANO SANTOS 49 / SAO VICENTE / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

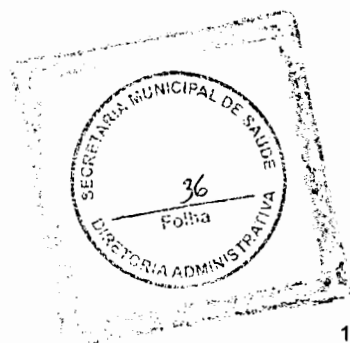
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020320481313684603

Informação obtida em 12/02/2025 10:28:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 5823 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 17/01/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2025

Chave de validação: cb2df85d



Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250357142**

RAZÃO SOCIAL	
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.441.192	07.429.633/0001-69

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

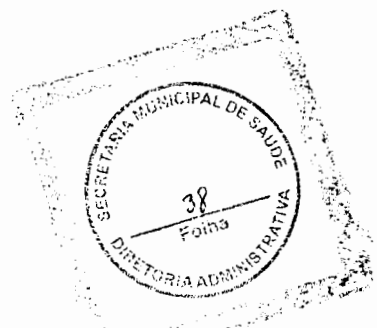
206951.3013/16-2 - Ajuizado/AJUIZADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 17/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN
CNPJ: 07.429.633/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:10:51 do dia 12/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/04/2025.

Código de controle da certidão: **3C6D.14CE.3EB1.7C94**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Certidão nº: 74003299/2024

Expedição: 24/10/2024, às 14:44:48

Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.429.633/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

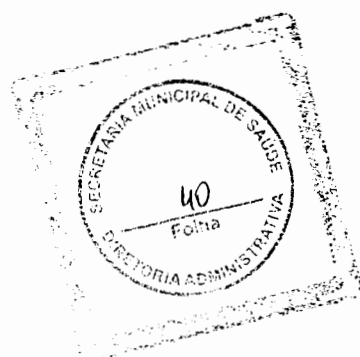
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 12745 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Nome Fantasia: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Inscrição Municipal: 417025

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço: Rua CASSIANO SANTOS Nº49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista-BA CEP: 45100000

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

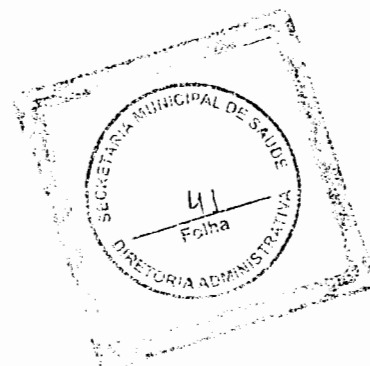
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira ,6 de Maio de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 64059c79

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>



Identificação

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Inscrição Estadual: 066.441.192 PP

Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Nome Fantasia: DROGARIA CELIN

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: RUA CASSIANO SANTOS

Número: 49

Complemento: LOJA 01

Bairro/Distrito: CENTRO

CEP: 45000-315

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Telefone: (77) 34214210

E-mail: contabil@comveima.com.br

Referência: Próximo a Faça Festa.

Localização: ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 20/06/2005

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS

Complemento: LOJA 01

Referência: Próximo a Faça Festa.

Número: 49

Bairro: CENTRO

CEP: 45000315

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Classificação CRC: Profissional

CRC: 16859 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: DELIMILTON ALMEIDA PEREIRA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA LAPA A

Número: 3487

Bairro: IBIRAPUERA

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Referencia:

CEP: 45075230

Telefone: (77) 34256608

Celular: ()

Fax: ()

E-

mail: FISCAL@ADAPCONTABILIDADE.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 06/07/2023

[tps://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cadastro/cadastroBa/result.asp](https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cadastro/cadastroBa/result.asp)



comprovante dos Docos Bancários
da Empresa

CAIXA

AUTO ATENDIMENTO - Mogios Vitória da conquista
DATA: 25/10/2012 HORA: 12:55:17
TERMINAL: 41601001 CONTROLE: 416010010183

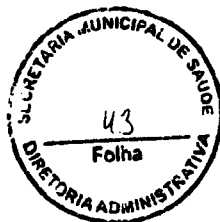
AGÊNCIA: 4160 - MONGIOS
CONTA: 003.00.000.448-7
CLIENTE: CAMILA GOSIN. ANDRADE

EXTRATO PARA SIMPLES CONFECÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM _____

Gilmar Sousa dos Santos
Matricula: 0713653-6

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402



CONFERE COM ORIGINAL
13/10/25

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: _____
Marcelson Alves Silva
Mat. 07-13943-6



Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 3462/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

Validade:	22/12/2024	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 3462/2023		
Razão Social / Nome:	CAMILA GOBIRA ANDRADE		
Nome Fantasia:	DROGARIA CELIN	CNPJ / CPF:	07.429.633/0001-69
Endereço:	RUA CASSIANO SANTOS	Número:	49
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	LOJA 1		
Responsável Legal:	CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	CPF:	982.321.775-00

Responsável Técnico

Nome:	MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	CPF:	891.351.211-49
Conselho/Número:	CRF-4093		

Responsável Técnico Substituto

Nome:	ZILMA ALVES SANTOS	CPF:	033.980.255-36
Conselho/Número:	010902		

ATIVIDADE(S)

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

OBSERVAÇÕES

Atividades / Classes

Comércio de:

Produtos de higiene, Cosméticos, Alimentos permitidos e Perfumes

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

Dispensação de medicamentos antimicrobianos conforme legislação em vigor

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

- Substâncias anti-retrovirais
- Substâncias psicotrópicas
- Substâncias psicotrópicas anorexígenas
- Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas
- Outras substâncias sujeitas ao controle especial
- 3 - Substâncias psicotrópicas
- 4.2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
- A1 - Substância entorpecentes
- C5 - Substâncias anabolizantes

Prestação de Serviços Farmacêuticos após inclusão na AFE e publicação da mesma

Data Emissão 08/02/2024	 Maico Marques Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244806	
---------------------------------------	---	--

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 009153	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 31/03/2025
RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL FARMACIA GGBIRA ANDRADE		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ /
NOME FANTASIA FARMACIA CELIN		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMACIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÊUTICO		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
ENDEREÇO RUA CASSIANO SANTOS 49 LJ 01		CNPJ 07429633000169
LOCALIDADE CENTRO / SAO VICENTE		CIDADE Vitória da Conquista

FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):

MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	004093	Seg: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ /
---------------------------------	--------	--

FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):

ELMA ALVES SANTOS	010902	Seg: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /
-------------------	--------	--

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 6E2EB5CAAC73EFD2C6A7C07710BC2ECD
Emitido em 21/02/2024 16:59:34

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal 3.360/76.

Atendendo-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

- Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

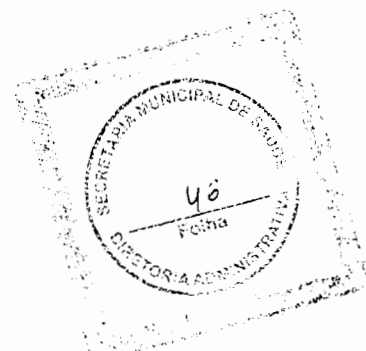
XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras eventuais agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



DROGARIA CELIN

COMPROMISSO COM

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10581-3
Agente de Contratação

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Camila Gobira Andrade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633.0001/69, sediada na Rua Cassiano Santos, nº 49, Centro, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Camila Gobira Andrade Celin, portador da carteira de identidade nº 20.498.358-41 e do CPF nº 982.321.775-00, DECLARA que:

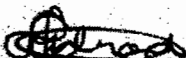
I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

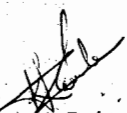
III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista - Ba, 20 de Maio de 2024.

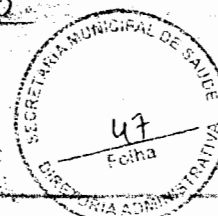

Camila Gobira Andrade Celin

Camila Gobira Andrade Celin
Camila Gobira Andrade Celin


Leyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE CO. SIN.

13/02 25





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Certificado de Registro Cadastral - CRC
(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 07.429.633/0001-69
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Atividade Econômica Principal:

**4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

Endereço:

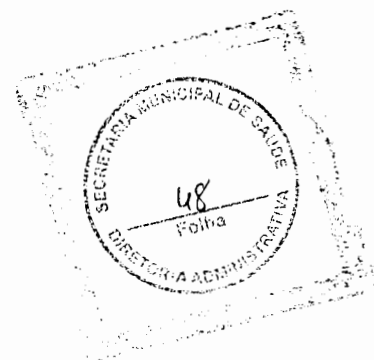
RUA CASSIANO SANTOS, 49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 27/06/2023 17:37

1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS


Cintia Alves de Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ 07.429.633/0001-69, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

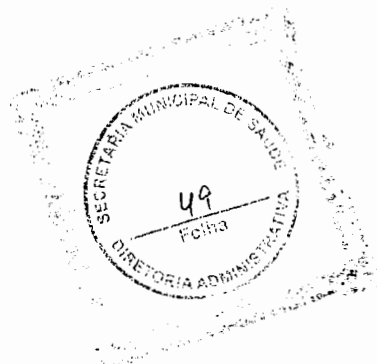
A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 12/02/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Alves da Silva Araújo
Matr. 09.16381-3
Agente de Contratação

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Isabel Aparecida R. dos Santos
Secretaria de Compras - SMC
Matrícula - 1402
CONF. 01.01.25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Wilton Azeredo dos Santos
Gerência de Compras - 8493
Matricula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21.01.25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- a) Número de processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

[Assinatura]
Wilton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - Sias
Matrícula - 1402

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21/01/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

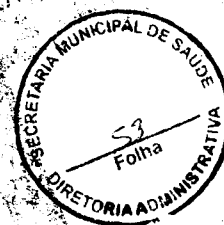
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleiton Macedo R. dos Santos
Gerência de Compras - GPC
Matrícula - 1402

CONFERE COM O VICE
Em 21 de 01 de 25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 0940381-3
Agente de Contratação

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Ata de Invenção dos Autos
Carteira de Compra - 603
Matrícula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Antônio Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

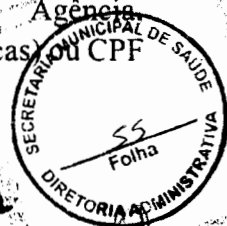
VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

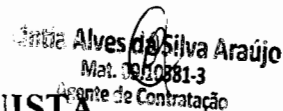
VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Fls. 01
Carência de Compras - SUS
Matricula - 1402

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21.01.25





Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

IX- Consulta consolidada em nome do pretendo contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405. Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


 Nelson Assis de Azevedo
 Confederação Brasileira de Comércio Exterior
 Brasília - 1402
 CONFERE C. Ex. 10.000
 Em: 21.01.25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

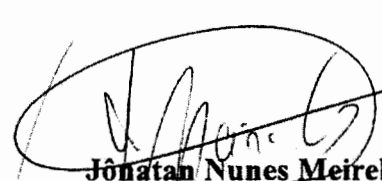
Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 39.10381-3
Agente de Contratação

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Kleiton Maciel dos Santos
Gerência de Compras - 8213
Matrícula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 21/01/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMG	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMG	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMG	CC I	08/01/2024



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14286-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleidivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 0910381-3
Agente de Contratação



A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sr.^a **LETICIA GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, matrícula nº 152752, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagoga, junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 19 de agosto de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de setembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.373, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o Caderno de Normas Licitatórias do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios fundamentais regentes da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a padronização de minutas de editais e de outros documentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Caderno de Normas Licitatórias no âmbito da Administração Direta do município de Vitória da Conquista – BA.

§ 1º O Caderno de que trata este Decreto tem como objetivo principal padronizar as informações relativas ao conteúdo do Edital de Licitação, bem como auxiliar todo e qualquer interessado, em relação aos conceitos e regras aplicáveis aos processos de licitação realizados pela Administração Municipal.

§ 2º Este Decreto se aplica a todas as contratações realizadas pela Administração Pública municipal, na modalidade Pregão.

Art. 2º O Caderno de Normas Licitatórias será composto, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- I – Condições de Participação;
- II – Das declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – Documentos de Credenciamento e Habilitação;
- IV – Definições;
- V – Esclarecimentos e Impugnações;
- VI – Regras para análise das Condições de Participação, em especial quanto a verificação do Licitante no cadastro de idoneidade;
- VII – Exigência de Garantia de Proposta;
- VIII – Condições de Julgamento das Propostas e Habilitação;
- IX – Apresentação de Amostras;
- X – Das regras de negociação pelo Agente de Contratação ou Comissão de Licitação;
- XI – Recursos e Contrarrazões;
- XII – Adjudicação e Homologação;
- XIII – Forma da Licitação;
- XIV – Ordem das Etapas;
- XV – Modos de Disputa;
- XVI – Critérios de Julgamento;
- XVII – Critérios de Desempate;
- XVIII – Benefícios das MPes, de acordo a Lei Complementar nº 123/2006;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



XIX – Participação de Consórcios;
XX – Processo Sancionatório;
XXI – Do Registro de Preços; e
XXII – Disposições Gerais.

Art. 3º O Caderno de Normas Licitatórias deverá ser mantido, permanentemente, disponível e atualizado a todo e qualquer interessado, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, para consultas.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade momentânea de acesso ao Caderno, os cidadãos, licitantes interessados ou membros do Controle Externo poderão requerer, por correio eletrônico, cópia do referido Caderno, bem como dirigir-se à Central Estratégica de Compras Públicas para reprodução de cópia física.

Art. 4º A remissão no Edital de Licitação ao Caderno de Normas Licitatórias desobriga a transcrição das regras estampadas no Caderno no referido Edital, cabendo aos licitantes e fornecedores em geral, Agentes de Contratação, membros do Controle Interno e do Assessoramento Jurídico, observar as disposições do referido Caderno.

Art. 5º As minutas dos Editais de Licitação serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, com aprovação dos seus aspectos jurídicos pela Procuradoria-Geral do Município, observando-se sempre as disposições contidas no Caderno de Normas Licitatórias.

Parágrafo único. No processo de elaboração das minutas de editais e do próprio Caderno de Normas Licitatórias, os servidores responsáveis deverão utilizar linguagem simples e acessível, elementos visuais que facilitem a compreensão, bem como tomem o instrumento convocatório mais claro, usual e de fácil entendimento.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Gestão e Inovação realizar a atualização, com periodicidade anual, do Caderno de que trata este Decreto, devendo observar as normas supervenientes publicadas sobre a matéria.

Parágrafo único. As atualizações a que se refere o caput serão submetidas previamente à Procuradoria-Geral do Município para análise e opinativo jurídico.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigência a partir do dia 16 de setembro de 2024.

Art. 8º Ficam convalidados os processos de licitação concluídos com base no padrão anteriormente estabelecido.

Art. 9º Os processos de licitação iniciados antes de 16 de setembro de 2024 e que ainda estejam em curso observarão o padrão de documentos vigente à época de sua instauração, devendo os processos instaurados a partir de 16 de setembro de 2024 observarem o disposto neste Decreto.

Vitória da Conquista – BA, 02 de setembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.374, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Carla Alves da Silva Araújo
Agente de Contratação
02/09/2024

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.428.633/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 13/06/2005			
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOMES ANDRADE CELIN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-S - Empresário (individual)			
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NÚMERO 48	COMPLEMENTO LOJA 01	
CNPJ 45.000-315	BARRIO/DISTRITO SÃO VICENTE	MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comvelma.com.br		TELEFONE (77) 3421-4210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/02/2025 às 15:44:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Emissão: 17/02/2025 15:53



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20250357142**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 066.441.192	CNPJ 07.429.633/0001-69

CERTIDÃO DO TIPO ESPECIAL,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 17/01/2025 VÁLIDA ATÉ 18/03/2025

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.429.633/0001-69

Razão social: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020320481313684603
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011502341313684624
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122702521313684609
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120801381313684653
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111902281313684606
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103108111313684614
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101202031313684600
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092320151313684620
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090407311313684655
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081619531313684648
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801291313684650
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906141313684661
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062019121313684685
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101331313684618
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051305231313684603
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419023409226336
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040502290748017190
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031601343407402976
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022603311105520996
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718570921127104
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011905491012799577
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101001713868679
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121219072753695282
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112306514195490201
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110401310409436810
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101605291627593151
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092707523369522532
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090819150817291801
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082001150312769158
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080119152304424018
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071319115686585605
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062401420875798080
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060500473115523379
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051701041901673920
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042801001695653953
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040900434014539407

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032101031854539038
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030201070710383544


Cíntia Alves da Silva Araújo
 Mat. 09420581-3
 Agente de Contratação

Resultado da consulta em 17/02/2025 15:51:00

Voltar

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 07.429.633/0001-69

Razão social: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Resultado da consulta em 17/02/2025 15:51:00

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Cíntia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Inscrição Estadual: 066.441.192 PP

Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Nome Fantasia: DROGARIA CELIN

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: RUA CASSIANO SANTOS

Número: 49

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Telefone: (77) 34214210

Referência: Próximo a Faça Festa.

Complemento: LOJA 01

CEP: 45000-315

UF: BA

E-mail: contabil@comveima.com.br

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 20/06/2005

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS

Referência: Próximo a Faça Festa.

Bairro: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Complemento: LOJA 01

Número: 49

CEP: 45000315

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 16859 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: DELIMILTON ALMEIDA PEREIRA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA LAPA

Número: 3489 Bairro: IBIRAPUERA

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Referência:

CEP: 45075230

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-

mail: FISCAL@ADAPCONTABILIDADE.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 17/02/2025

1		2	
3		4	
5		6	
7		8	
9		10	
11		12	
13		14	
15		16	
17		18	
19		20	
21		22	
23		24	
25		26	
27		28	
29		30	
31		32	
33		34	
35		36	
37		38	
39		40	
41		42	
43		44	
45		46	
47		48	
49		50	
51		52	
53		54	
55		56	
57		58	
59		60	
61		62	
63		64	
65		66	
67		68	
69		70	
71		72	
73		74	
75		76	
77		78	
79		80	
81		82	
83		84	
85		86	
87		88	
89		90	
91		92	
93		94	
95		96	
97		98	
99		100	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.429.633/0001-69
Certidão n°: 74003299/2024
Expedição: 24/10/2024, às 14:44:48
Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.429.633/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Código de Controle: 3C6D.14CE.3EB1.7C94

Data da Emissão: 12/10/2024

Hora da Emissão: 05:10:51

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 12/10/2024, com validade até 10/04/2025.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

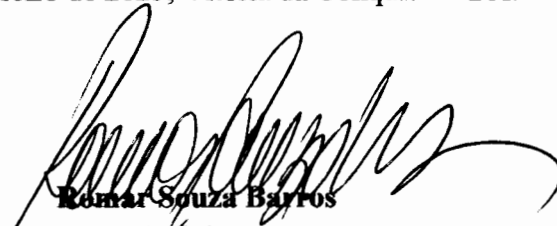

Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 76.350/2024, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ n.º 07.429.633/0001-69, para aquisição imediata de medicamentos, considerando os termos da Decisão Judicial n.º 0502681-68.2013.8.05.0274. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

17 de fevereiro de 2025, Vitória da Conquista - BA.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76.350/2024

Ao décimo sétimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Cíntia Alves da Silva Araújo, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitada através do **Protocolo nº 76.350/2024** – Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, inscrita no **CNPJ nº 07.429.633/0001-69**, com endereço na Rua Cassiano Santos, nº 49, LJ 01, B. São Vicente, CEP 45.000-315, Vitória da Conquista – BA. A contratação em questão se faz imprescindível em razão da Liminar Judicial 0502681-68.2013.8.05.0274, proferida em favor da paciente **Stella de Oliveira Castro Infante**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 76.733/2024. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2.202**, **Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00**, e valor total de **R\$ 2.313,78 (dois mil, trezentos e treze reais e setenta e oito centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

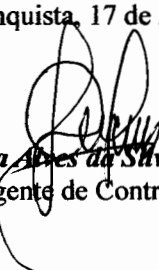
www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**


Cintia Alves da Silva Araújo
Mat. 09.10381-3
Agente de Contratação

assinado pela Advogada Publica Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Cintia Alves da Silva Araújo**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 17 de fevereiro de 2025.


Cintia Alves da Silva Araújo
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 76.350/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas da liminar judicial da paciente Stella de Oliveira Castro Infante, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 22.567/2023, para decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN ME – CNPJ nº 07.429.633/0001-69**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. **Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402**, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

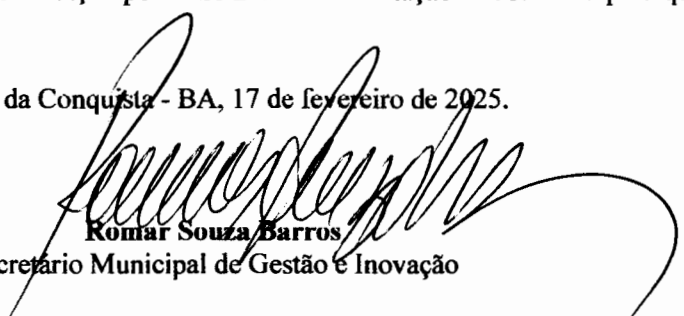
- a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 015/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 17 de fevereiro de 2025.

Adjudico e Ratifico,


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Editar Diário Oficial



Data de Publicação

19/02/2025

Publicado

Não

Edição

3913

Cadernos: 1, Assuntos: 1

[Voltar \(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios\)](https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

+ Adicionar assunto (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3122/assunto/criar>)

Dispensa (1)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 PROCESSO Nº 76.350/2024	Secretaria Municipal de Saúde	77 98822- 8371	Cíntia Alves Da Silva Araújo - 17/02/2025 17:29:01	Cíntia Alves Da Silva Araújo - 17/02/2025 17:29:01	 (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3122/assunto/editar/146630)  